



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO N° 42 , DE 2 DE JUNHO DE 2014

P. n° 11.266/14

Chamamento Público n° 03/14 – SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES E O E O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTA AO APOIO À GESTÃO, TRANSFERÊNCIA DO GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE 24 HORAS E DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelo Processo administrativo n° 11.266 de 2014, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade na Avenida Narciso Yague Guimarães n° 277 – Centro Cívico, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG n° 18.083.750-3 – SSP e do CPF/MF sob o n° 094.202.758-25, referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto n° 13.513, de 13 de agosto de 2013, pelo Secretário de Saúde, **Marcello Delascio Cusatis**, portador da CIRG n° 27.022.163-3 e do CPF 265.142.358-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM, qualificado como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Mogi das Cruzes pelo Certificado de Qualificação N° 02 com CNPJ/MF n° 66.518.267/0010-74, com endereço na Rua Flaviano de Melo, n° 198, Centro, Mogi das Cruzes - SP e com estatuto n° 659338/2013 registrado no 3° Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica, neste ato representado por seu Superintendente, **Dr. Fernando Proença de Gouvêa**, portador da CIRG 179.735-6 SSP/SP e CPF n° 032.781.828-04, doravante denominada **PARCEIRA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal n° 6.283 de 11 de setembro de 2009, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8666/1993 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente **Apoio a Gestão, Transferência do Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações em Serviços de Saúde nas Unidades de Saúde – 24 horas e dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes**, diante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o Apoio à Gestão, Operacionalização e Execução pela **PARCEIRA**, das atividades e serviços de saúde nas Unidades de Saúde – 24 horas e Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT, em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento, da forma que segue:





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 42 /14 - FLS. 2

- a) Apoio à Gestão, Transferência do Gerenciamento e Operacionalização e Execução das Ações em Serviços de Saúde nas Unidades de Saúde – 24 horas: Jardim Universo, Jundiapéba e Vila Suíssa, para consultas de Pronto Atendimento em Clínica Médica e em Pediatria, com a contratação de recursos humanos: técnico e de apoio, em número suficiente para cobertura destes equipamentos;
- b) Apoio à Gestão, Transferência do Gerenciamento e Operacionalização e Execução das Ações em Serviços de Saúde nas Unidades de Saúde – 24 horas: Jardim Universo e Jundiapéba, para consultas de Pronto Atendimento em Odontologia, com contratação de recursos humanos: técnico e de apoio em número suficiente para cobertura destes equipamentos.
- c) Apoio à Gestão, Transferência do Gerenciamento e Operacionalização e Execução das Ações em Serviços de Saúde na Unidade de Saúde Jardim Universo, para consultas agendadas em Clínica Médica, em Pediatria, em Ginecologia, em Odontologia e em Psicologia, com contratação de recursos humanos: técnico e de apoio, em número suficiente para cobertura deste equipamento;
- d) Apoio à Gestão, Transferência do Gerenciamento e Operacionalização e Execução do Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT / Serviço de Imagem na Unidade Básica de Saúde Vila Suíssa, para realização de exames: de radiologia e de tomografia computadorizada.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3. Unidades de Saúde 24 horas integrantes deste contrato:

- a) UBS 24 h – Jardim Universo;
b) UBS 24 h – Jundiapéba;
c) UBS 24 h – Vila Suíssa.

1.4. Unidades Básicas de Saúde – UBS e Unidades de Saúde Especiais integrantes da Rede Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes:

2. Unidade Básica de Saúde Biritiba Ussú
3. Unidade Básica de Saúde Botujuru
4. Unidade Básica de Saúde Brás Cubas
5. Unidade Básica de Saúde Jardim Camila
6. Unidade Básica de Saúde Jardim Ivete
7. Unidade Básica de Saúde Jardim Universo – 24 horas
8. Unidade Básica de Saúde Jundiapéba – 24 horas
9. Unidade Básica de Saúde Maricá
10. Unidade Básica de Saúde Mineração (Vila Industrial)
11. Unidade Básica de Saúde Nova Jundiapéba
12. Unidade Básica de Saúde Ponte Grande





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 42 /14 - FLS. 3

13. Unidade Básica de Saúde Quatinga
14. Unidade Básica de Saúde Sabaúna
15. Unidade Básica de Saúde Santa Tereza
16. Unidade Básica de Saúde Santo Ângelo
17. Unidade Básica de Saúde Taiapuê
18. Unidade Básica de Saúde Vila da Prata
19. Unidade Básica de Saúde Vila Jundiá
20. Unidade Básica de Saúde Vila Moraes
21. Unidade Básica de Saúde Vila Natal
22. Unidade Básica de Saúde Vila Nova Aparecida
23. Unidade Básica de Saúde Vila Suíça – 24 horas
24. Unidade de Saúde da Família Chácara Guanabara
25. Unidade de Saúde da Família Cocuera
26. Unidade de Saúde da Família Conjunto Toyama
27. Unidade de Saúde da Família Jardim Aeroporto II / Santos Dumont
28. Unidade de Saúde da Família Jardim Aeroporto III
29. Unidade de Saúde da Família Jardim Layr
30. Unidade de Saúde da Família Jardim Margarida
31. Unidade de Saúde da Família Jardim Planalto
32. Unidade de Saúde da Família Nove de Julho
33. Unidade de Saúde da Família Novo Horizonte
34. Unidade de Saúde da Família Piatã
35. Centro de Atenção Psicossocial – Caps 2
36. Centro de Especialidade – Ambulatório Municipal de Saúde Mental
37. Centro de Especialidade – Unidade de Atenção aos Programas de Saúde – UAPS 1(DST/Aids)
38. Centro de Especialidade – Unidade de Atenção aos Programas de Saúde – UAPS 2 (Hanseníase / Tuberculose)
39. Centro de Especialidade – Unidade Clínica Ambulatorial – UNICA
40. Centro de Especialidade – Pró Mulher 1
41. Centro de Especialidade – Pró Mulher 2
42. Posto de Saúde – Mãe Mogiana
43. Pronto Atendimento – Pró Criança – 24 horas

1.5. Atividades contratadas desenvolvidas nas Unidades de Saúde 24 horas conforme Anexo I.

- a) Consultas Multiprofissionais
- b) Procedimentos Técnicos Assistenciais
- c) Serviço de Apoio de Diagnóstico e Terapia – SADT – Imagem

1.6. Atendido o interesse público, novos Serviços de Saúde – constantes no item 1.3 poderão passar a ser progressivamente gerenciadas pela **PARCEIRA** e fazer parte do rol de unidades constantes no item 1.4. A incorporação de novas unidades implicará em adequação financeira-orçamentária do **CONTRATO DE GESTÃO**.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 42/14 - FLS. 4

1.7. Serviços de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT integrantes deste contrato:

- a) Exames de Radiologia Digital;
- b) Exame de Tomografia Computadorizada.

1.8. Os Serviços de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT / Serviço de Imagem, integrantes deste contrato serão distribuídos da seguinte forma nas unidades:

1.8.1. Exames de Radiologia Digital

- a) UBS 24 hs – Jardim Universo;
- b) UBS 24 hs – Jundiapéba;
- c) UBS 24 hs – Vila Suíssa.
- d) Pró-Criança

1.9. Exames de Tomografia Computadorizada:

- a) UBS 24 hs – Vila Suíssa.

1.10. Em conformidade com o disposto no Anexo I, as unidades de saúde elencadas no item anterior, serão gerenciadas pela **PARCEIRA**, a partir da assinatura do presente contrato.

1.10.1. Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

Anexo I – Apoio à Gestão, Operacionalização e Execução dos Serviços nas Unidades de Saúde – 24 horas e Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT / Serviço de Imagem;

Anexo II – Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde nas Unidades de Saúde 24 horas e do Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT / Serviço de Imagem;

Anexo III – Sistema de pagamento – Unidades de Saúde 24 horas e Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT / Serviço de Imagem;

Anexo IV - Termo de Permissão de Uso das Unidades de Saúde 24 horas;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I – Que a **PARCEIRA** disponha de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permita o maior nível de qualidade nos serviços contratados.

II – Que a **PARCEIRA** não esteja sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 42 /14 - FLS. 5

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações e Responsabilidades da PARCEIRA

São de responsabilidade da **PARCEIRA**, as obrigações constantes das especificações técnicas dos Anexos I e II – parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e as estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e municipais que regem a presente contratação, quais sejam:

2.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexo I e II, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 e alterações posteriores com observância dos princípios vinculados pela legislação, e em especial:

2.1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

2.1.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações preventivas e curativas, individuais e coletivas, exigidas para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município;

2.1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **PARCEIRA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

2.1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

2.1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

2.1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

2.1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

2.1.8. Incentivar a participação do controle social nas ações de saúde;

2.1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **PARCEIRA** deverá observar:

- a) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade da prestação dos serviços;
- c) Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 42 /14 - FLS. 6

- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- e) Esclarecimento dos direitos dos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

2.3. Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES**, visando maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

2.4. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, rescisórios e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

2.5. Assegurar cobertura de férias e licenças médicas dos profissionais para a execução das atividades assistenciais previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.6. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

2.7. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

2.8. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **PARCEIRA**.

2.9. Os dissídios serão automaticamente repassados mediante comprovação a ser entregue pela **PARCEIRA**.

2.10. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada com **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.11. No caso de realização de pesquisas com pacientes, haverá a necessidade de aprovações prévias e obrigatórias da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES**;

2.12. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do anexo V – Permissão de Uso que deverão definir as responsabilidades da **PARCEIRA**, até sua restituição ao Poder Público;

2.13. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos da Lei nº. 6.283/2009 e no Decreto Municipal nº 10.218/2010, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, após respectivo inventário;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 42 /14 - FLS. 7

- 2.14.** O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **PARCEIRA** quanto à sua guarda e manutenção;
- 2.15.** A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naquelas já existentes, serão incorporadas ao patrimônio municipal;
- 2.16.** Os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **PARCEIRA** em perfeitas condições;
- 2.17.** Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser incorporados ao patrimônio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, hipótese em que a **PARCEIRA** deverá entregar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
- 2.18.** Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;
- 2.19.** Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultante dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;
- 2.20.** No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis ou imóveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços;
- 2.21.** Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e/ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obrigar-se á:

- 3.1** Disponibilizar à **PARCEIRA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;
- 3.2.** Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos do Anexo III;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 42 /14 - FLS. 8

- 3.3.** Programar no orçamento do Município os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.4.** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos da Lei nº. 6.283/2009 e no Decreto Municipal nº 10.218/2010, mediante termo de permissão de uso;
- 3.5.** Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e avaliar previamente os bens;
- 3.6.** Promover o afastamento de servidores públicos para a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, mediante autorização **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e observando-se o interesse público;
- 3.7.** Analisar semestralmente a capacidade e as condições da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para a continuidade da prestação dos serviços, com finalidade de identificar a sua competência técnico-assistencial;
- 3.8.** Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de Gestor nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, com fulcro no estabelecido no presente **CONTRATO DE GESTÃO** e respectivos Anexos Técnicos;
- 3.9.** Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **PARCEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA – Avaliação

A Comissão Técnica de Avaliação – CTA do contrato de gestão presidida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** procederá a avaliação semestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **PARCEIRA**, a partir da incorporação das unidades de saúde, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão Técnica de Avaliação – CTA.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 42 /14 - FLS. 9

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão Técnica de Avaliação – CTA, referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório semestral devendo ser encaminhado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA QUINTA - Acompanhamento

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 36 (trinta e seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Recursos Financeiros

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados nos Anexos I e II, a **CONTRATANTE** repassará à **PARCEIRA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo III – Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 60.308.832,21 (sessenta milhões trezentos e oito mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ 11.934.320,67 (onze milhões novecentos e trinta e quatro mil trezentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao exercício financeiro de 2014, para o exercício de 2015 o valor total é de R\$ 20.054.950,52 (vinte milhões cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), para o exercício de 2016 o valor total é de R\$ 20.516.171,18 (vinte milhões quinhentos e dezesseis mil cento e setenta e um reais e dezoito centavos), para o exercício de 2017 o valor total é de R\$ 7.803.389,87 (sete milhões oitocentos e três mil trezentos oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos) cujo repasse dar-se-á no âmbito do **CONTRATO DE GESTÃO**.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 42 /14 - FLS. 10

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **PARCEIRA** deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, e que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **PARCEIRA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **PARCEIRA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, em instituição financeira oficial, constando como titular a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARCEIRA**, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**. Os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente na prestação de contas à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Condições de Pagamento

8.1 No exercício vigente do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, ano de 2014, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 11.934.320,67 (onze milhões novecentos e trinta e quatro mil trezentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao exercício financeiro de 2014, para o exercício de 2015 o valor total é de R\$ 20.054.950,52 (vinte milhões cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), para o exercício de 2016 o valor total é de R\$ 20.516.171,18 (vinte milhões quinhentos e dezesseis mil cento e setenta e um reais e dezoito centavos), para o exercício de 2017 o valor total é de R\$ 7.803.389,87 (sete milhões oitocentos e três mil trezentos oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos) sendo que a transferência à **PARCEIRA** será efetivada mediante a liberação de 36 (trinta e seis) parcelas mensais cujo valor é o constante no Plano de Trabalho em Anexo e conforme Anexo III – Sistemas de Pagamento.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 42 /14 - FLS. 11

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais, conforme exposto acima serão pagas até o último dia do mês consignado, nos termos do Anexo III – Sistema de Pagamento.

CLÁUSULA NONA - Alteração Contratual

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverão ser revisados semestralmente e poderão ser alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contenha a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**. A incorporação de novas unidades acarretará em adequação financeira do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Rescisão

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses ensejadas de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **PARCEIRA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito de indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, após manifestação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **PARCEIRA**, o Município de Mogi das Cruzes arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste contrato, independente de indenização a que a **PARCEIRA** faça jus.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 42 /14 - FLS. 12

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **PARCEIRA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Penalidades

A inobservância, pela **PARCEIRA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multas que serão aplicadas na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6.758/06;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **PARCEIRA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **PARCEIRA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal, contados da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão relativa à aplicação de penalidades. Não obstante a publicação no Diário Oficial do Estado, a **CONTRATANTE** deverá comunicar formalmente por correspondência à **PARCEIRA**, sobre a decisão relativa à aplicação de penalidades.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 42 /14 - FLS. 13

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATANTE** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **PARCEIRA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições Finais

12.1. Fica expressamente vedada a cobrança de serviços médicos e outros complementares, por parte da **PARCEIRA**, que não aqueles ora contratados, bem como da cobrança feita, por parte da **PARCEIRA**, ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **PARCEIRA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei Federal 8080/90 (Lei Orgânica de saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **PARCEIRA**;

12.3. A **PARCEIRA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Publicação

13.1 O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro

14.1 Fica eleito foro de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 42/14 - FLS. 14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dotação e Reserva Orçamentária

15.1 As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob n.º: 02.11.01.3.3.90.39.00.10.301.0028.2.014.01.310.0000 - ficha = 290 e 02.11.01.3.3.90.39.00.10.302.0028.2.126.05.300.0064 - ficha = 292.

15.2 Foram emitidas as Notas de Reserva n.ºs: 3225, no valor de R\$ 11.921.719,44 (onze milhões, novecentos e vinte e um mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos) e 3227, no valor de R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais), à conta das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Jaqueline da Silva Tenório Assis, Auxiliar de Apoio Administrativo, o digitei, José Antonio Ferreira Filho, Diretor do Departamento de Administração, o conferiu e Perci Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o lavrou.


PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 2 de junho de 2014.



MARCELLO DELASCIO CUSATIS
Secretário de Saúde


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


DR. FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA
Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

TESTEMUNHAS:


José Maria Coelho
RG 5.318.273
CPF 125.105.488-91


Neusa Aiko Hanada Marialva
RG 9.960.103-5
CPF 004.110.888-40

SMS/guida/SGov/jaq





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO I DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 42 /14

**ANEXO I
APOIO A GESTÃO, TRANSFERÊNCIA DO GERENCIAMENTO E
OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NAS UNIDADES DE SAÚDE 24 HORAS E SERVIÇO DE APOIO DE DIAGNOSE E
TERAPIA – SADT / SERVIÇO DE IMAGEM**

I – GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO NAS UNIDADES 24 HORAS

O conjunto de equipamentos de saúde da Rede Municipal de Mogi das Cruzes que serão gerenciadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** são as Unidades de Saúde 24 horas.

II - OBJETO

O objeto deste instrumento é o gerenciamento e administração dos serviços de saúde e dos equipamentos conforme discriminado abaixo. Novos equipamentos e serviços de saúde poderão ser incorporados a este contrato, com o devido reajuste financeiro-orçamentário.

- Unidades de Saúde 24 horas integrantes deste contrato:
 - a) UBS 24 h - Jardim Universo;
 - b) UBS 24 h - Jundiapéba;
 - c) UBS 24 h - Vila Suíssa.

- Atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde 24 horas:
 - a) Consultas Multiprofissionais;
 - b) Procedimentos Técnicos Assistenciais
 - c) Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT / Serviço de Imagem

- Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT integrantes deste contrato:
 - a) Exame de Radiologia Digital;
 - b) Exame de Tomografia Computadorizada

- Exame de Radiologia Digital
 - a) UBS 24 horas – Jardim Universo;
 - b) UBS 24 horas – Jundiapéba;
 - c) UBS 24 horas – Vila Suíssa;
 - d) Pró-Criança

- Exames de Tomografia Computadorizada
 - a) UBS 24 hs - Vila Suíssa.

III – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

As Unidades de Saúde 24 horas são responsáveis pela execução dos seguintes serviços:





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO I DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 42 /14 – FLS. 2

• **CONSULTAS MULTIPROFISSIONAIS**

- a) Consultas Médicas em Pronto Atendimento em Pediatria e em Clínica Médica;
- b) Consultas de Enfermagem em Pronto Atendimento;
- c) Consultas Odontológicas em Pronto Atendimento.

• **PROCEDIMENTOS TÉCNICOS ASSISTENCIAIS**

- a) Vacinação;
- b) Medicamentos;
- c) Inalação;
- d) Curativos;
- e) Suturas;
- f) Retirada de pontos;
- g) Ações em Vigilância em Saúde;
- h) Procedimentos curativos em Saúde Bucal;
- i) Coleta de Exames;
- j) Exames de Radiologia Digital;
- k) Exames de Tomografia Computadorizada;
- l) Outros*

* Conforme definições da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

IV – VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA

1. SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE + 24 HORAS

As ações de saúde em Pronto Atendimento não podem ser mensuradas e ou limitadas devido à natureza do serviço executado. Deverão ser atendidos todos os municípios que procurarem atendimento nas Unidades de Saúde elencadas neste contrato.

Em relação a consultas de pronto atendimento em Clínica Médica e em Pediatria, a **PARCEIRA** deverá providenciar profissionais em número suficiente para atender a demanda, sem prejuízo da qualidade de atendimento.

A necessidade atual de profissionais, de acordo com a série história do município, está demonstrada na Tabela 01, abaixo. Caso a demanda seja maior que a realidade que existe atualmente, a Comissão Técnica de Avaliação – CTA, deverá analisar a necessidade de contratação de profissionais, ajustando o plano de trabalho para a nova realidade, com consequente reajuste financeiro-orçamentário e elaboração de **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO**.

O número de consultas – meta e atividade mínima – de acordo com a série histórica, está demonstrada na Tabela 02.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO I DO CONTRATO DE GESTÃO N° 42 /14 – FLS. 3

Tabela 01 – Unidades de Saúde – 24 horas – Pronto Atendimento

CATEGORIA PROFISSIONAL	Médico - 12 horas para atendimento em Clínica e em Pediatria - 07:00 - 19:00 horas MÍNIMO	Médico - 05 horas para atendimento em Clínica e em Pediatria - 19:00 - 00:00 horas* MÍNIMO	Médico - 12 horas para atendimento em Clínica Médica e em Pediatria - 19:00 - 07:00 horas MÍNIMO	Dentista - 12 horas para atendimento em Clínica Médica e em Pediatria - 07:00 - 19:00 horas** MÍNIMO
UBS JUNDIAPEBA	03 médicos / plantão	01 médico / plantão	02 médicos / plantão	01 dentista / plantão
UBS JARDIM UNIVERSO	03 médicos / plantão	01 médico / plantão	02 médicos / plantão	01 dentista / plantão
UBS VILA SUISSA	02 médicos / plantão	00 médico / plantão	02 médicos / plantão	

* Exceto nos plantões de sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

** Atendimento odontológico - UBS Jundiapéba - plantões de sábados & domingos; UBS Jardim Universo - plantões de sábados; UBS Vila Suíssa – sem este serviço.

Tabela 02 – Unidades de Saúde – 24 horas – Pronto Atendimento – Atendimento Mensal

CATEGORIA PROFISSIONAL	Meta	Atividade Mínima
UBS JUNDIAPEBA	9414	6538
UBS JARDIM UNIVERSO	9530	6618
UBS VILA SUISSA	6286	4365
UBS JUNDIAPEBA - ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	1440	1000

Entretanto, as informações assistenciais deverão ser fornecidas, de acordo com a Tabela 03:

- Atendimento diurno – segunda a sexta-feira, divididos em atendimento em Clínica Médica e em Pediatria.
- Atendimento diurno – sábado, domingo, feriado e ponto facultativo, divididos em atendimento em Clínica Médica e em Pediatria
- Atendimento noturno – divididos em atendimento em Clínica Médica e em Pediatria.

Tabela 03 – Unidades de Saúde – 24 horas – Pronto Atendimento – Atendimento Mensal

Unidades	Atendimento
Diurno (Segunda a Sexta)	Clínica Médica Pediatria
Diurno (Sábado, Domingo, Feriado e Ponto Facultativo)	Clínica Médica Pediatria
Noturno - mensal	Clínica Médica Pediatria





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO I DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 42 /14 – FLS. 4

2. SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA NAS UNIDADES DE SAÚDE – 24 HORAS

Neste presente contrato deverá realizar atendimento de Atenção Básica na Unidade Básica de Saúde Jardim Universo, cujas atividades assistenciais serão mensuradas de acordo com a Tabela 04, abaixo:

Tabela 04 – Atendimento ambulatorial - UBS Jardim Universo

Especialidade	Número de profissionais por dia	Número de consultas / hora
Clínica Médica	01 (um) profissionais dia - 12 horas	04 (quatro) pacientes hora
Ginecologia/Obstetrícia	01 (um) profissional dia - 12 horas	04 (quatro) pacientes hora
Pediatria	01 (um) profissional dia - 12 horas	04 (quatro) pacientes hora
Psicologia*	01(um) profissional dia - 08 horas	02 (dois) pacientes hora
Odontologia	01 (um) profissional dia - 08 horas	03 (três) pacientes hora

*Atendimento em Psicologia – considerando-se atendimento clínico individual; entretanto, há a necessidade de atendimento em grupo. Neste caso a meta de atendimento será alterada, em conjunto entre a PARCEIRA e a CONTRATANTE.

3. SERVIÇO DE APOIO DE DIAGNOSE E TERAPIA – SADT / SERVIÇO DE IMAGEM

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** será responsável pela prestação de Serviço de Radiologia e Tomografia Computadorizada, com o fornecimento de equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para a execução dos serviços contratados nos equipamentos de saúde elencados acima. As atividades assistenciais esperadas mínimas, estão demonstradas na Tabela 05, abaixo.

Tabela 05 – Atividades Assistenciais - Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia - SADT / Serviço de Imagem

Unidade de Saúde 24 horas	Serviço	Número de Exames / Mês
UBS Jundiapéba	Radiologia Digital	2.500
UBS Jardim Universo		2.500
UBS Vila Suíssa		2.500
Pró Criança		3.000
UBS Vila Suíssa	Tomografia Computadorizada	400





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO I DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 42 /14 – FLS. 5

V – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A **PARCEIRA** deverá implantar um plano de qualidade dos serviços prestados. Para tanto deverá atuar sobre dois aspectos:

PRONTUÁRIOS CLÍNICOS:

- a) Implantação da Comissão de Prontuários;
- b) Realização de auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros no prontuário clínico, a partir de conteúdo e metodologia orientados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

VI – COBERTURA

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** é responsável pelo pronto atendimento nas Unidades de Saúde 24 horas. Os plantões serão realizados de segunda a segunda-feira, incluindo feriados e pontos facultativos, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Estas unidades deverão realizar Serviços de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT / Exames de Imagem.

Os atendimentos médico, odontológico e de enfermagem não serão agendados e atenderão à demanda espontânea.

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** é responsável pelas consultas agendas de Atenção Básica na UBS Jardim Universo, de segunda a sexta-feira, em Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Odontologia e Psicologia.

SMS/guida/SGov/jaq





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO II DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 42 /14

**ANEXO II
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NAS
UNIDADES DE SAÚDE 24 HORAS E DO
SERVIÇO DE APOIO DE DIAGNOSE E TERAPIA – SADT / SERVIÇO DE
IMAGEM**

I – CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O acompanhamento do contrato é considerado parte do processo de direção do mesmo que inclui a identificação e avaliação de problemas, discussão e negociação com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implantadas.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** elaborará os instrumentos para o monitoramento e avaliação e realizará o acompanhamento dos contratos.

RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – PMMC** como entidade **CONTRATANTE** é responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste contrato, com o objetivo de otimizar os recursos e a correção de possíveis desvios e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados. Para tal finalidade, será instituída uma Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA do **CONTRATO DE GESTÃO**, que articulará e efetivará o processo de acompanhamento e avaliação.

II – COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO - CTA DO CONTRATO DE GESTÃO

A Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA avaliará o funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

A presidência da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA cabe a um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Sempre que necessário, outros técnicos poderão ser convidados para participar das reuniões da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA.

COMPOSIÇÃO

A Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA é constituída de no mínimo por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e 02 (dois) representantes da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

FUNÇÕES

As funções da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA são:





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO II DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 42 /14 – FLS. 2

- a) Realizar reuniões ordinárias a cada 03 (três) meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
- b) Sempre que necessário, realizar reuniões extraordinárias;
- c) Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da comissão de acompanhamento e participantes presentes;
- d) Avaliar os parâmetros de produção, dos indicadores de qualidade e das informações sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômicos – financeiros envolvidos no contrato, analisando as alterações ocorridas em relação ao orçamento estabelecido no **CONTRATO DE GESTÃO**;
- e) Analisar as causas que originaram alterações acima mencionadas e as ocorrências no funcionamento dos serviços;
- f) Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessários;
- g) Analisar preliminarmente proposta de implantação de novos serviços;
- h) Enviar relatórios trimestrais à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sobre os dados analisados.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
Aspectos Básicos Organizacionais

Caberá à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** cumprir os seguintes aspectos:

- a) Mecanismos de informação e comunicação à população sobre os serviços que ofertam;
- b) Meios de acesso da população aos serviços de saúde ofertados;
- c) Recepção e encaminhamento dos usuários aos serviços;
- d) Registros a serem utilizados na atividade assistencial;
- e) Registros a serem utilizados nos procedimentos administrativos;
- f) Referência dos usuários a outros serviços ou outros níveis assistenciais;
- g) Utilização do Sistema Integrado de Saúde – SIS

Em relação à Atenção Básica, além dos itens elencados acima, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá realizar:

- a) Acompanhamento Pré-Natal até o final da gestação, e encaminhamento ao Programa Mãe Mogiana;
- b) Acompanhamento mensal de crianças até 02 (dois) anos incompletos;
- c) Acompanhamento semestral de crianças de 02 (dois) anos a 05 (cinco) anos incompletos;
- d) Acompanhamento de pacientes com Hipertensão Arterial Sistêmica e com Diabetes Mellitus;
- e) Acompanhamento de pacientes com Tuberculose e Hanseníase;
- f) Acompanhamento de pacientes com agravos de Saúde Mental;
- g) Acompanhamento da qualidade da coleta dos exames laboratoriais;
- h) Implantação de Programas preconizados pelo Ministério da Saúde – MS;

Todos os aspectos apontados anteriormente deverão estar em acordo com os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde, Plano Municipal de Saúde e Fundamentos da Atenção Básica.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO II DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 42 /14 – FLS. 3

CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos seus profissionais, em atividade nas unidades de saúde, bem como de pessoas jurídicas por elas contratadas, que deverão disponibilizar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

O cadastro de profissionais deverá conter, no mínimo, para profissionais celetistas lotados nas Unidades de Saúde:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar;
- c) Foto 3 x 4;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do comprovante de pagamento do Conselho Regional de Classe, quando couber, atualizado anualmente;
- f) Assinatura de ciência dos dados profissionais pelo Responsável da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;
- g) Cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, **mensalmente**, ou sempre que solicitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Esses registros deverão ser colocados à disposição da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, quando solicitado, a qualquer tempo durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PLANO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apresentar ao final do primeiro trimestre de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, um Plano de Educação Continuada, com periodicidade anual, e que contemple os profissionais que atuam nas unidades.

O Plano de Educação Continuada será analisado pelos técnicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES** para validação do conteúdo programático, carga horária e custos. Em consenso, entre as partes poderá haver inclusões, substituições ou exclusões.

Os cursos e treinamentos inseridos no Plano de Educação Continuada deverão observar as áreas temáticas da Atenção Básica e da Média Complexidade:

- Saúde da Criança e Adolescente
- Saúde da Mulher
- Saúde do Homem
- Saúde do Idoso
- Saúde Bucal
- Gestão e Planejamento Estratégico
- Vigilância em Saúde

